**NORMA TÉCNICA N°001/19 – DNT**

**Considerando** a atribuição da **Divisão de Normatização Técnica - DIEsp**, no que se refere, a emissão de propostas de normas e padronizações técnicas junto ao diretor da DIEsp;

**Considerando** a função institucional da DIEsp, no sentido de subsidiar o Comandante Geral acerca da elaboração de Normas Técnicas necessárias ao detalhamento dos sistemas e dispositivos de segurança contra incêndio e pânico, visando nortear as matérias relacionadas as atividades técnicas vinculadas aos serviços de vistorias e projetos;

**Considerando** a existência de algumas interpretações quanto aos parâmetros de segurança quando a reunião de público está inserida em uma edificação com outra ocupação, em particular, quanto ao tipo e quantidade de escadas, bem como o cálculo de unidade de passagem, art. 15 do COSCIP;

**Considerando** a realização de eventos temporários em locais de ocupações diversas;

**Considerando** não ser plausível a adoção dos mesmos parâmetros estabelecidos no COSCIP para a reunião de público nas áreas internas ao empreendimento (cozinha, escritório, depósito, etc.), face normalmente estes locais não serem utilizados pelo público que comparece ao evento;

**Considerando** que há possibilidade da existência de previsão da população para determinadas ocupações, em particular as dos tipos "C", "J", "H", "K" e "P", serem a menor que o estipulado no COSCIP (Art. 181) o que podem impacta no dimensionamento da quantidade de unidades de passagens para as saídas de emergências e demais meios de fuga.

**RESOLVE:**

## SEÇÃO 01 - REUNIÃO DE PÚBLICO INSERIDA EM OCUPAÇÕES DE RISCOS DIVERSOS

**Art. 1°** Para as edificações cuja reunião de público esteja inserida, conforme §3° do art. 15 do COSCIP, o dimensionamento dos sistemas de segurança para garantir o caminhamento seguro entre o local de reunião de público e a área de descarga deverá ser interpretado da seguinte forma:

**I.** Os sistemas de segurança para a edificação deverão ser previstos de acordo com a ocupação principal, inclusive tipo de escada, observando-se os demais parâmetros de enquadramento do COSCIP (quantidade de pavimentos, altura, área construída, etc.)

**II.** O (s) acesso(s), porta(s) e escada(s) que conduzam o público do local em questão (auditórios, restaurantes, etc.) a área de descarga, terão seus parâmetros de dimensionamento adotados para reunião de público conforme tabela "1" do COSCIP, ou seja, acesso e descarga (100), porta (100) e escada (75).

**III.** A população do pavimento híbrido será calculada da seguinte forma:

**a)** O local de reunião de público (restaurante, auditórios, etc) terá a população definida conforme a tabela "1" do COSCIP, desde que não seja registrada em planta a população prevista para o local. Neste caso, será considerada esta última informação para efeito do cálculo populacional.

**b)** As demais áreas pertencentes a este pavimento terão sua população definida de acordo com a ocupação

principal, conforme tabela "1" do COSCIP, subtraindo-se o espaço (área construída) já definido como reunião de público e já computado na alínea "a".

**c)** A soma destes resultados será a população a ser considerada para efeito da quantidade de unidades de passagens para porta(s), escada(s), corredor (es)do pavimento a ser considerado . Observando-se em particular, a alínea "b" do §3° do art.15 do COSCIP, quanto à garantia da evacuação do pavimento considerado e inferiores, no trajeto de fuga.

**d)** Quanto ao item anterior, destacamos a proporcionalidade necessária durante o percurso, no que tange a agregação da população no caminhamento, visando obter as larguras necessárias para portas, acessos e escadas.

**e)** Deverão ser valorizados no trajeto do local de reunião de público até a área de descarga os seguintes subsistemas, conforme lei n° 11.186 de 22 de dezembro de 1994:

1. Iluminação de emergência;
2. Sinalização de emergência;
3. Saídas de emergência;
4. Exaustão de fumaça.

**Parágrafo único:** O exposto no presente artigo, deverá ser expandido para as ocupações do tipo "C", "J", "K" e "P" do art. 7° do COSCIP, no que tange ao registro da população em prancha e para efeito do cálculo de unidades de passagem, estabelecido nesta norma técnica.

**SEÇÃO 02 - EDIFICAÇÃO DEFINIDA COMO REUNIÃO DE PÚBLICO**

**Art. 2°** A ocupação definida como reunião de público deverá ter seu dimensionamento, observando a alínea "a" do inciso III do art. 1ª desta norma técnica, no que tange a definição de sua população.

**§ 1°** Para efeito do tipo e quantidade de escada prevista na tabela "2", deverá ser considerada sua previsão para os locais onde estão o público frequentador, ou seja, as áreas internas (não frequentadas pelo público) deverão atender os artigos 147 e 181 do COSCIP, bem como as documentações correlatas ao tema, visando definir os mecanismos de fuga, em particular, corredores, portas e escadas para estes locais.

**§ 2°** Os mezaninos ou pavimentos abertos para o local principal da reunião de público (balcão ou marquise), por formar praticamente um único ambiente com o térreo e áreas internas ao empreendimento (cozinha, escritório, etc.) poderão ter escadas do tipo I, atendendo a quantidade de unidade de passagens para o local, e a distância a ser percorrida deverá ser de 15m, observando-se os parâmetros previstos no art. 147 do COSCIP, quanto à possibilidade de aumento do caminhamento.

## SEÇÃO 03 - OCUPAÇÕES ESPECIAIS QUANDO TRATAREM DE REUNIÃO DE PÚBLICO

**Art. 3°** A reunião de público quando tratar-se de evento temporário, deverá ter uma população definida conforme alínea "a" do inciso III do art. 1° desta norma técnica.

**Art. 4°** Quando o evento temporário for realizado em uma edificação já construída a população ficará restrita a quantidade compatível com os meios de fuga existentes (portões, acessos e escadas), contudo será considerado para efeito de aprovação do projeto o tipo de escada existente da edificação.

**Art. 5°** Para eventos temporários o atestado de regularidade (AR) da edificação tratada no artigo anterior, só será cobrado no momento da entrada solicitação da vistoria, não havendo obrigatoriedade de apresentação de tal documento para aprovação do projeto.

**Art. 6°** O projeto de prevenção e combate a incêndio para eventos temporários aprovado neste Corpo de Bombeiros, poderá ser utilizado para mais de um evento em datas diferentes, desde que, este seja da mesma natureza e respeitando os seguintes requisitos:

**I.** Constar no ART/RRT de forma expressa a autorização do profissional quanto a possibilidade da utilização do projeto de prevenção e combate a incêndio em outros eventos futuros, junto ao Corpo de Bombeiros (registro a ser realizado no itens "observação"(CREA) ou "descrição"(CAU));

**II.** Mesma capacidade do público;

**III.** Layout idêntico, inclusive, em caso de "stand", sua arquitetura interna, quando for o caso;

**IV.** Mesmo local, inclusive posição no terreno;

**V.** Mesmo período de funcionamento (diurno ou noturno);

**VI.** Não deverá ter sido agregado ao evento, qualquer risco isolado;

**VII.** Não haja alteração da quantidade de dias efetivos previstos (período), do projeto que foi aprovado;

**VIII.** Não poderão ocorrer na área circunvizinha, mudanças que impliquem na evacuação do mesmo, como por

exemplo, criação de qualquer obstáculo, ou ainda, a existência de outro evento, que não foi contemplada no projeto aprovado, sobretudo, por influenciar na rota de fuga.

**Parágrafo único:** Caberá ao CAT da área, quando da vistoria de regularização, verificar o exposto neste artigo, observando o atendimento simultâneo do acima exposto, sob pena da necessidade de entrada de um novo projeto de prevenção e combate a incêndio, visando sua aprovação e posterior liberação de AR (Atestado de Regularidade).

**SEÇÃO 04 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 7°** Para as edificações definidas pelo art. 15 do COSCIP deverá constar no projeto de prevenção de combate a incêndio na área próxima do carimbo (de preferência) o seguinte texto:

*RESPONSABILIDADE DE CONTROLE DE PÚBLICO.*
*Atesto que o público máximo para o evento apresentado neste projeto de prevenção e combate a incêndio é de* _____ *pessoas. Estando sob minha responsabilidade como proprietário e/ou produtor do evento, o controle da quantidade de público. Em caso de descumprimento, estou ciente que estarei sujeito além das sansões administrativas, as penais previstas nos artigos 132 e 330 do Código Penal Brasileiro.*

**Art. 8°** Para efeito de expedição do Atestado de Regularidade (AR), o proprietário ou representante legal deverá anexar ao processo de solicitação de vistoria, Termo de Responsabilidade de Controle de Público, conforme modelo anexo, o qual informa da responsabilidade do controle do público durante o evento.

**Art. 9°** Para efeito de vistoria técnica será exigido do proprietário/responsável legal do evento, placa informando a capacidade máxima de público para o local, conforme inciso I do § 4° do art. 4° da Lei Federal n° 13.425 de 31 de março de 2017.

**Parágrafo único:** A citada placa deverá ser fixada na fachada da edificação, em local visível ao público, de tamanho compatível ao local.

**Art. 10°** Revoga, a RT N° 001/19 do dia 01 de abril de 2019.

**Art. 11°.** Esta norma técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publica-se, Cumpra-se**

Recife-Pe, de de 2019.

**LIVSON** CORREIA DE VASCONCELOS - CEL
Diretor Integrado Especializado

**Homologada:**

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO - CEL
COMANDANTE GERAL

**Anexo**

## Termo de Responsabilidade de Controle de Público

Em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com o fito precípuo de obtenção do Atestado de Regularidade (AR) do empreendimento _____, classificação de ocupação - tipo _____(conforme Art. 7º do COSCIP - PE), com área construída de _____ m², situado a _____n°_____,Bairro_____ _____,Município_____/PE,CEP_____.

Eu, _____ (nome completo), infra assinado, representante legal/proprietário da empresa _____, com CNPJ/CPF n° _____, atesto, que sou responsável pelo controle do público a freqüentá-lo. Público esse que não poderá ultrapassar a capacidade máxima de _____ pessoas para o evento, população esta estabelecida em memória de cálculo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo CBMPE. Em caso de descumprimento, estou ciente que estarei sujeito além das sanções administrativas, as penais previstas nos artigos 132 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Recife/PE, em ____de_____de 20__

(Assinatura)

Proprietário ou Representante legal da empresa

Nome:_____

Telefone: (__) _____

E-mail: _____